



**Lei nº 378 de 19 de março de 2008.**

**“Dá abertura de Crédito Adicional Especial por *Anulação de Dotação*; e Autoriza o Poder Executivo do Município de Taquaral a Executá-lo mediante assinatura de Termo de Convênio”.**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, com base no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, no artigo 41, II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.951,00 (Sete mil, Novecentos e Cinquenta e Um reais), para atender as despesas que abaixo especifica:

02	Poder Executivo
02.07	Fundo Municipal Saúde
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010010	Assistência Médica Sanitária
103010010.2.045	Subvenção Social Hospital “Júlia Pinto Caldeira” - Bebedouro
33.50.43.00.0000	Subvenções Sociais
FR 01 – Cód. Aplic. 310.00	R\$.7.951,00



**Artigo 2º** - O recurso utilizado para cobertura da dotação mencionada no artigo 1º desta Lei, que passa a integrar o orçamento vigente, será a anulação parcial ou total da dotação abaixo especificada, conforme o que preceitua o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, e o parágrafo 1.º, inciso III do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964:

02	Poder Executivo
02.03	Departamento Municipal de Economia e
Finanças	
04	Administração
04123	Administração Financeira
0412300040	Operações Especiais
0412300040.999.000	Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.0000	Reserva de Contingência
FR 01 – Cód. Aplic. 310.00	R\$.7.951,00

**Artigo 3º** - Uma vez aberto **Crédito Adicional Especial** especificado no artigo 1.º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para repasse de subvenção social no exercício de 2008, com o Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro/SP, sediado a Avenida Raul Furquim, 2010, Jardim Júlia, Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ N.º 45.709.920/0001-11, no valor de R\$.7951,00 (sete mil novecentos e cinquenta e um reais) destinados a pagamento de procedimentos ambulatoriais em atendimentos a pacientes do Município de Taquaral.



**Parágrafo Único** – A entidade mencionada no presente artigo, deverá prestar contas da aplicação dos recursos repassados nos termos desta Lei.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique e Cumpre-se

Paço Municipal "João Batista Vilela", 19 de Março de 2008.

**Laércio Vicente Scaramal**

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretária em data supra.

**Valdirene dos Santos**

Escriturária